



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo a Câmara Municipal em Documentos Digitais e dá outras Providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prestação de Contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física, nos termos do Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

**Art. 3º** O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade do documento.

**Art. 4º** Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

**Art. 5º** Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF - Portable Document Format.

**Art. 6º** Deverão ser encaminhados junto a Mídia Digital:

- I - Processos de Despesa Orçamentária;
- II - Balancetes de Receita;
- III - Balancetes de Despesa;
- IV - Balancetes Financeiros;
- V - Extratos e Conciliações Bancárias;

**Art. 7º** Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente deverão conter:

- I - Nota de empenho ou Nota de Subempenho;
- II - Nota de Pagamento;
- III - Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;





**Estado do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

- IV- Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;
- V- Cópia do Cheque, quando for utilizado;
- VI - Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;
- VII - Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de Servidores;
- VIII - Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;
- IX - Certidões Negativas.

**Parágrafo Único** - Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com Processo de Despesa enviado.

**Art. 8º** Os nomes dos arquivos deverão ter a seguintes formatações:

I - Processos de Despesa:

- a) Despesa Orçamentária: ano\_mes\_Numerodoccaixa\_Numeroempenho\_Credor;
- b) Despesa ExtraOrçamentária: ano\_mês\_NumeroDoccaixa\_Nome contra extra\_Credor;

II - Balancete da Receita: Ano\_mês\_BalancetedaReceita;

III - Balancete da Despesa: Ano\_mês\_BalancetedaDespesa;

IV- Balancete Financeiro: Ano\_mês\_BalanceteFinanceiro;

V - Extratos e Conciliações: Ano\_mes\_ExtratoConciliações.

**§1º** Para os fins previstos neste artigo entende-se por:

I - Ano: Exercício Financeiro do documento digital;

II - Mês: Mês do ano do documento digital;

III - NumeroDocCaixa: Número do Processo de Despesa;

IV- Numeroempenho: Número do Empenho do Processo de Despesa;

V - Credor: Credor do Processo de Despesa.

**§2º** O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido deverá conter ao final do nome e o número do arquivo começando sempre em "001" e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

**Art. 9º** A verificação e a guarda dos arquivos deverão ser feitas na Câmara Municipal, com imediato Backup das Informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação deste Plenário, nos termos do Artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, o anexo Projeto de Lei que "Faculta



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo a Câmara Municipal em Documentos Digitais e dá outras Providências".

Nossa propositura visa que os **Balancetes e documentos mensais** da prefeitura e suas secretarias sejam encaminhados em **mídia digital**. Pois dessa forma, os arquivos ficam melhor acessíveis, além de se tratar de um meio de garantir maior durabilidade e integridade dos documentos. Visamos também resolver a problemática da falta de espaço nos nossos arquivos físicos, para armazenar mensalmente caixas cheias de papel. Além de que, os nossos funcionários acabam sofrendo com o contato de fungos, ácaros, mofo, micro-organismos nocivos, proveniente desses arquivos físicos, gerando frequentes ataques alérgicos.

Certos de sermos honrados com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipamos sinceros agradecimentos, subscrevendo-nos.

Municipal de Morrinhos -CE, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ IVAN ARAÚJO**  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO BATISTA MAGALHÃES**  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
**CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS**  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
**NAFTALI NERI GOMES**  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
**FRANCISCO ELITON BESERRA**  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**  
Vereador



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

Emenda Aditiva nº. 01/2021

de Morrinhos-CE, em 10 de março de 2021.

Acresce o Inciso X ao Artigo 7º do Projeto de Lei Legislativo nº. 10/2021 de 24 de fevereiro de 2021 e dá outras providencias.

**Artigo 1º** - Adiciona o Inciso X ao artigo 7º do projeto de Lei Legislativo nº. 10/2021 de 24 de fevereiro de 2021, a seguinte redação:

“X - Documento de liquidação do recebimento dos serviços e/ou produtos.”

**Justificativa**

Propomos a seguinte emenda aditiva que acresce o Inciso X ao Artigo 7º do projeto em análise no intuito de aprimorar o presente Projeto de lei Legislativo.

Justificamos a necessidade de adição de “Documento de Liquidação do recebimento dos serviços e/ou produtos” no Inciso X do Projeto de Lei Legislativo nº. 10/2021, por se tratar de um item de imprescindível na prestação de contas.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres edis desta casa legislativa para a aprovação da presente emenda.

Plenário da Câmara Municipal de Morrinhos – CE, aos 10 dias do mês de março de 2021.

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA**

vereador

